

128



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 136 - concedendo o título
de "Cidadão Jundiaense" ao Sr. Dr. PETRÔNIO PORTELLA NUNES.

Decreto Legislativo
nº 128/76



Clas.

15

Proc. Nº

14183

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 06/20/76
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovado à Mesa em 23/06/76
PRESIDENTE

Câmara municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
014133 29 JUN 76
CLASSIF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136/76.

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Jundiaiense" ao Dr. PETRÔNIO PORTELLA NUNES.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07/junho/1.976.

Rolando Giarolla

JUSTIFICATIVA

O Senador Petrônio Portella, cujo "curriculum vitae" anexamos ao presente, embora sendo representante do Piauí no Senado, tem lutado muito por nossa cidade na esfera federal.

Recentemente, ainda, este Senador se empenhou decididamente, colocando todo seu prestígio político para que a Câmara Alta aprovasse projeto autorizando a concessão de empréstimos a nosso Município, verba essa que virá possibilitar a execução de novas obras de infra-estrutura.

Foi com ardor a bravura que esse Senador lutou em favor de nossa cidade, fazendo jus, portanto, a honraria que, através desta proposição, lhe pretendemos conceder.

Em complementação a esta Justificativa, incluímos à presente o "curriculum vitae" do Senador Petrônio Portella, onde pontificam outros subsídios que revelam sua marcante personalidade, sua efetiva participação parlamentar e sua operosa ação em favor do progresso de desenvolvimento de nosso querido Brasil



SENADO FEDERAL
CABINETE DO LÍDER DO GOVERNO

3
29

PETRÔNIO PORTELLA
(PETRÔNIO PORTELLA NUNES)

A R E M A .

P I A U Í

PROFISSÃO: Advogado

NASCIMENTO: 12 de setembro de 1925, Valença, Piauí

FILIAÇÃO: Eustáquio Portella Nunes e Maria Ferreira de Deus
Nunes

CÔNJUGE: Iracema Almendra Freitas Portella Nunes

FILHOS: Petrônio Portella Nunes Filho, Patrícia Almendra
Freitas Portella Nunes, Sônia Almendra Freitas
Portella Nunes.

ESTUDOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS:

Faculdade de Direito da Universidade do Brasil
(1951).

PRINCIPAIS FATOS DA VIDA PARLAMENTAR E ADMINISTRATIVA:

Deputado Estadual (1954-1958). Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Líder da Oposição na Assembléia Legislativa. Membro do Diretório Nacional da Aliança Renovadora Nacional e 1º Vice-Presidente da Executiva Nacional do Partido. Secretário-Geral e Presidente do Diretório Regional da União Democrática Nacional do Piauí. Prefeito de Teresina (1958-1962). Governador do Estado do Piauí (1962-1966). Senador em 1966. Presidente da Comissão de Legislação Social (1967-1968).



SENADO FEDERAL
CABINETE DO LÍDER DO GOVERNO

Vice-Líder da Arena (1967). Presidente do Grupo Brasileiro de Organização Interparlamentar de Turismo (1968-1971). Vice-Líder do Governo e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (1969-1970). Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional (1971-1972). Líder da Maioria e Líder do Governo (1973/74). Presidente da Aliança Renovadora Nacional.

TRABALHOS PUBLICADOS:

"Tempo de Congresso", Discursos, Conferências e Pareceres.

MISSÕES NO EXTERIOR:

Visitou os Estados Unidos, como Governador do Piauí, a convite do Departamento de Estado (1966). Beirute, Líbano e Suíça, participando do Congresso da Associação Interparlamentar de Turismo, filiado à UIOT. Congresso da COTAL: Equador. Designado pelo Presidente da República, Embaixador em missão especial para representar o Brasil nas solenidades dos 2.500 anos da fundação do Império Persa (1971). Visitou inúmeros países em viagens de estudo.

CONDECORAÇÕES:

Grã Cruz da Ordem do Mérito Rio Branco; Grã Cruz da Ordem do Mérito de Brasília; Grã Cruz de Cinco Estrelas da Sociedade Brasileira de Geografia; Comendador do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília; Grã Cruz Especial do Mérito da Ordem de



SENADO FEDERAL
CABINETE DO LÍDER DO GOVERNO

5/19

Malta; Medalha dos Serviços Distintos da Magistratura; Grande Oficial do Mérito Naval; Grã Cruz da Ordem do Infante Dom Henrique de Portugal; Grande Oficial do Mérito Aeronáutico; Grã Cruz do Mérito Judiciário Militar; Grã Cruz do Mérito Judiciário do Trabalho; Grã Cruz da Ordem do Mérito Nacional do Trabalho; Medalha Machado de Assis, da Academia Brasileira de Letras; Colar Pedro I, do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; Grã Cruz da Ordem do Congresso Nacional.

ENDEREÇOS: Brasília, D.Federal

SQS 309, Bloco D, aptº 302

Tel. 42-1599

PIAUÍ

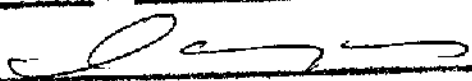
Avenida Kennedy, Teresina

6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de 06 de 19 76

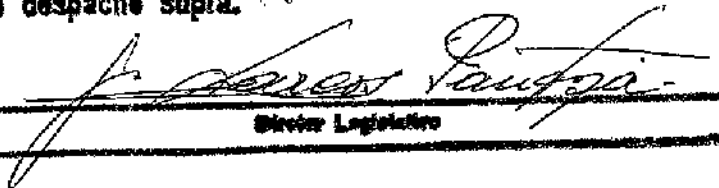


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de junho de 19 76

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136

Proc. 14 183

PARECER Nº 1 861

1. O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Sr. Rolando Giarolla, secundado por mais doze (12) Senhores Vereadores, tem por finalidade - conceder ao Dr. Petrônio Portella Nunes o título de "CIDADÃO JUNDIAIENSE".
2. O "Curriculum Vitae" do agraciando encontra-se a fls. 3.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência, com apoio do artigo 25, nº XIII da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 dos membros da Câmara.
5. Este projeto deve ser encaminhado às doulas Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Gerais. Insuado com os pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia da 1a. Sessão Ordinária do último trimestre de 1 976, para discussão e votação únicas.
6. A competência da Câmara para outorgar título de cidadão, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem está fixada pelo art. 25, inciso nº XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, mas é oportuno lembrar, com a devida vênia, que um dos requisitos exigidos é o de que a pessoa a ser homenageada tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município.

Jundiaí, 29 de junho de 1 976.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

8
19

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de Julho de 19 76.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

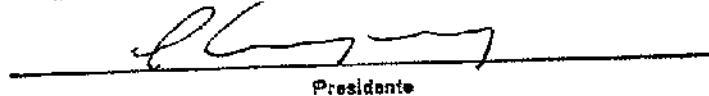

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E RE-
DACAO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

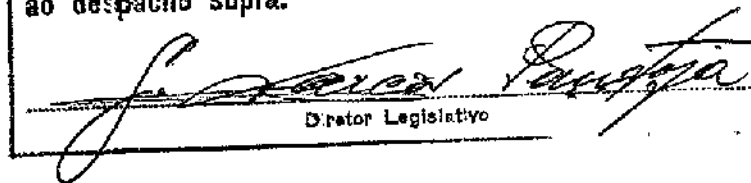
Em 08 de 07 de 19 76


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 07 de 19 76.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDACAO, em cumprimento
ao despacho supra.

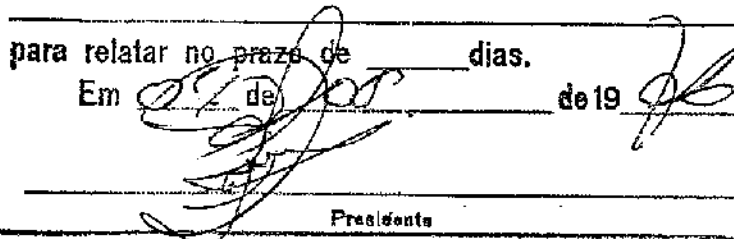

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVO CO

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 08 de 07 de 19 76


Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 183

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de autoria do VEREADOR Sr. Rolando Giarolla, concedendo o título de "Cidadão Jundiáense" ao Dr. Petrônio Portella Nunes.

P A R E C E R Nº 679/76

A concessão de título de cidadania vem regulada pela Lei Orgânica dos Municípios que prevê competência privativa da Câmara para "conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros", (art. 25, inc. XIII).

Dessa forma, legal o projeto quanto à iniciativa e à competência. A justificativa e o "curriculum vitae" que instruem a proposição, atendem as exigências regimentais.

Com esses fundamentos e com apoio no parecer da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos favoravelmente a propositura.

Sala das Comissões, 06/08/1 976.

[Signature]
José Silvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em

Voto contrário a separação.

[Signature]
Abdoral Lins de Alencar

11/8/76

[Signature]
Luiz Lourenço Gonçalves.

[Signature]
Edmar Corrêia Dias.

[Signature]
Waldir Fernandes.

★
-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

10
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14183

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, do Vereador Sr. Rolando Giarolla, concedendo o título de "Cidadão Jundiaense" ao Dr. PE TRÔNIO PORTELLA NUNES.

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER Nº 679/76

O fundamento legal para concessão de título de cidadania vem inserto no art. nº 25, inc. XIII, da Lei Orgânica dos Municípios. A Assessoria Jurídica desta Casa, no item 6 de seu judicioso Parecer nº 1861, de 29 de junho de 1976, aborda com propriedade este aspecto, motivo por que o transcrevemos:

"A competência da Câmara para outorgar título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem está fixada pelo art. 25, inc. XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, mas é oportuno lembrar, (grifo nosso) com a devida vênia, que um dos requisitos exigidos é o de que a pessoa a ser homenageada tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município (grifo do autor)".

Do "curriculum vitae" anexado à proposição, por exigência regimental, nada consta com respeito ao nosso Município, não obstante se reconheça no Senador Líder do Governo importante personalidade política nacional, com quem nem sempre concordamos, mas que representa no regime democrático um pensamento vivo na defesa das teses governamentais.

A justificativa apresentada pelo autor da proposição não é convincente. Diz que o representante do Piauí no Senado tem lutado muito por nossa cidade, tendo recentemente se empenhado decididamente, colocando todo o seu prestígio político para que a Câmara Alta aprovasse projeto autorizando a concessão de empréstimos ao nosso Município. Isto não pode ser entendido que o ilustre Senador TENHA RECONHECIDAMENTE PRESTADO SERVIÇOS AO MUNICÍPIO, pois nem todos concordam que essa operação de crédito seja benéfica ao nosso desenvolvimento. Pelo contrário, são muitos os que a mostram como prejudicial às finanças municipais.

Dessa forma, entendemos faltar apoio legal para que a proposição seja aprovada.

PORTANTO, NOSSO VOTO CONTRÁRIO.

Sala das Comissões, 11.8.1976.

Abdoral Lins de Alencar.

11
AC

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de agosto de 19 76
recêbi da Comissão de Justiça e Redação

[Assinatura]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais
para emitir parecer no prazo de dias.
Em 17 de 8 de 19 76

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de agosto de 19 76
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Vereador
Edmar Corrêa Diniz
a relatar no prazo de dias.
Em 18 de 7 de 19 76

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 183

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de autoria do Vereador Sr. Rolando -
Giarolla, concedendo o título de "Cidadão Jundiaíense" ao Sr. Dr. Petrônio -
Portella Nunes.

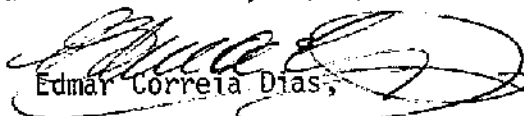
P A R E C E R Nº 687/76

O empenho e o carinho que o eminente Senador Petrônio Portella vem dedicando às reivindicações de Jundiaí, na Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme ressalta muito bem a justificativa do autor, fazem-no credor da homenagem que esta Casa lhe pretende prestar.

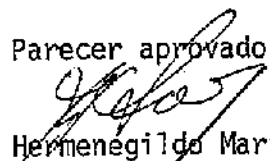
Destaque-se, ainda, a atividade parlamentar do preclaro Senador, onde pontifica sua operosa ação em favor do progresso e desenvolvimento do País, com reflexos benéficos em todos os Municípios.

Face a esses aspectos, cumpre-nos exarar parecer favorável.

Sala das Comissões, 19/08/1976.


Edmar Correia Dias,
Relator.

Parecer aprovado em 19/8/76


Hermenegildo Martinelli,
Presidente.


Antonio Tavares.


José Rivelli.


Rolando Giarolla.

*
-p/-



(PROCESSO n° 14 183)
câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

- DECRETO LEGISLATIVO N° 128 - de 07 de outubro de 1976 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Jundiaense" ao Dr. PETRÔNIO PORTELLA NUNES,

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis. (07/10/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis. (07/10/1 976)


(Archippo Fronzaglia Júnior)
Diretor Legislativo em exercício.

★

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 10/10/76

— DECRETO LEGISLATIVO Nº 128 —
de 07 de outubro de 1976 —

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:—

Art. 1º — Fica concedido o título de "Cidadão Jundialense" ao Dr. PETRÔNIO PORTELLA NUNES.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis. (07-10-1976).

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis.
(07/10/1976)

(Carlos Ungaro)
Presidente

(Archippo Fronzaglia Júnior)
Diretor Legislativo em exercício.

